



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DEOLINDO MOURA NETO - PT**

PROJETO DE LEI Nº 34/2023	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. Deolindo Moura Neto Partido dos trabalhadores-PT	<i>“Reconhece de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho em Economia Solidária de Catadores de Materiais Recicláveis do Território Norte-COOPCATA, e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública *a Cooperativa de Trabalho em Economia Solidária de Catadores de Materiais Recicláveis do Território Norte-COOPCATA*, que é uma entidade de sem fins lucrativos sediada na zona norte de Teresina que tem como objetivo fazer a coleta seletiva através da educação ambiental de porta em porta e em escolas da região atendendo mais de 6 (seis) bairros e 7 (sete) vilas do território norte do município de Teresina.

A COOPCATA, tem como finalidade aumentar e melhorar o impacto socioambiental em parceria com a comunidade, comerciantes locais e instituições de ensino através do trabalho realizado pelos catadores e agentes ambientais no trabalho com a coleta seletiva e educação ambiental. O objetivo é reduzir os resíduos dispostos irregularmente, melhorar a saúde ambiental e saneamento da região gerando renda aos cooperados, reduzindo desigualdades e fortalecendo a justiça social e climática do território periférico.

Tem sede e foro na Rua Pastor Antônio Pedreira, S/N- Bairro: Matadouro, Cep: 64.003-860. Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 39.497.602/0001/31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Deolindo Moura Neto

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

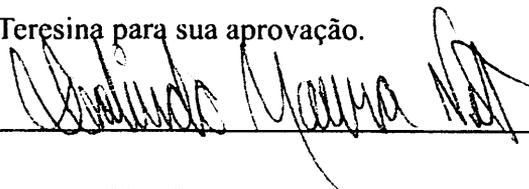
JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de Trabalho em Economia Solidária de Catadores de Materiais Recicláveis do Território Norte- COOPCATA, é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, é um empreendimento da economia solidária e tem como objetivo congregar trabalhadores em coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos.

A Cooperativa desenvolve atividades que proporcionam o desenvolvimento econômico, social, ambiental dos seus cooperados, de forma solidária e sustentável, promove melhorias de qualidade de vida e de trabalho dos cooperados, adquire, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus cooperados, bens de produção, materiais e insumos necessários às suas atividades, também presta assistência e orientação tecnológica diretamente a seus cooperados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor. Presta assistência social e educacional, especialmente a cooperativista, aos seus cooperados e respectivos dependentes, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e econômicas e em conformidade com as normas a serem fixadas

A COOPCATA, realiza um trabalho muito importante no município de Teresina, pois a realização da coletiva seletiva através da educação ambiental de porta em porta e em escolas da região atende a muitos bairros e vilas que encontram-se em áreas vulneráveis da cidade, aumentando e melhorando o impacto socioambiental em parceria com a comunidade, comerciantes locais e instituições de ensino, além de reduzir desigualdades sociais e fortalecer a justiça social e climática do nosso município.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.



Ver. Deolindo Moura Neto

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ofício Nº 033/2023

Teresina, 15 de dezembro de 2023.

Prezado Parlamentar,

A Cooperativa de Trabalho em Economia Solidária de Catadores de Materiais Recicláveis do Território Norte – COOPCATA 3R's, é uma entidade sem fins lucrativos sediada na zona norte de Teresina e que tem como objetivo de fazer a coleta seletiva através da educação ambiental de porta em porta e em escolas da região atendendo mais de 6(seis) bairros e 7(sete) vilas do território norte do município de Teresina.

Desta forma justificamos a relevância do nosso trabalho como catadores e agentes ambientais, através de nossas atividades de coleta seletiva e educação ambiental de porta em porta, nas escolas e pequenos comércios, tendo como finalidade aumentar e melhorar o impacto socioambiental em parceria com a comunidade, comerciantes locais e instituições de ensino. Onde o objetivo é de reduzir resíduos dispostos irregularmente, melhorar a saúde ambiental e saneamento da região e gerando renda aos cooperados, reduzindo desigualdades, fortalecendo a justiça social e climática do nosso território periférico.

Diante do exposto vimos por meio deste, solicitar de vossa senhoria através dessa Casa Legislativa o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**, para a cooperativa acima mencionada, como forma de reconhecê-la como instituição sem fins lucrativos e prestadora relevantes serviços à sociedade, ao meio ambiente e ao planeta. Em anexo segue documentos complementares.

Certa de contarmos com a vossa compreensão, nos colocamos à disposição nos seguintes contatos: marciaurbanistasocial22@gmail.com; coopcata3rs.cooperativa@gmail.com; e (86) 9 98404669.

Atenciosamente,

Marcia Regina de Alencar
Márcia Regina de Alencar

Presidente da Cooperativa COOPCATA 3R's

Exmo. Senhor

DEOLINDO MOURA

D.D. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

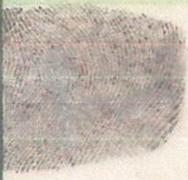
TERESINA - PIAUÍ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Marcia Regina de Alencar
0878384

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.303.070

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/06/16

REGISTRO GERAL

NOME MARCIA REGINA DE ALENCAR

FILIAÇÃO OTILIA VIEIRA DO NASCIMENTO ALENCAR
MANOEL JOSÉ DE ALENCAR

NATURALIDADE ANGICAL DO PIAUI-PI

DATA DE NASCIMENTO 06/07/1973

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 1991 L 12 F 66V

EXP ANGICAL DO PIAUI-PI 20/12/75

CPF 515.345.843-15

0878384

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Assinado



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 196771030

Nome Fantasia: COOPCATA 3R S

Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITORIO NORTE-COOPCATA 3R'S

CNPJ: 07.497.602/0001-31

Atividade Principal: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 3839-4/01 - Usinas de compostagem, 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos, 4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Município: Teresina

Endereço: CONJUNTO RUA PASTOR ANTONIO PEDREIRA, MATADOURO

CEP: 64003860

Local e data: Teresina, terça, 12 de dezembro de 2023

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: 5SU2GF1T

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITORIO NORTE-COOPCATA 3R'S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.497.602/0001-31

Certidão n°: 72707130/2023

Expedição: 18/12/2023, às 09:44:53

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO EM ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITORIO NORTE-COOPCATA 3R'S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.497.602/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Revisão e sugestões: cndt.tst.jus.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 100.768/23-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF/CNPJ: 39.497.602/0001-31

Contribuinte: COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e do art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:11:47 h, do dia 27/11/2023.

Validade: 25/02/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 2983DFF69C8F8B17

Nº Via: 2





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231039497602000131

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGÉ/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

677.103-0

CPF

39.497.602/0001-31

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, por constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/10/2023, ÀS 11:24:39

VÁLIDA ATÉ 24/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoautenticacao>

Chave para Autenticação: D163-9D65-9615-B690-C260-724D-59D6-1EEA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.497.602/0001-31
Razão Social: COOPCATA 3RS COOP DE TRAB E ECONOMIA SOL
Endereço: RUA MAURICIO DE NASSAU 4329 / SAO JOAQUIM / TERESINA / PI / 64055-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619544187639480

Informação obtida em 18/12/2023 09:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.497.602/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITORIO NORTE-COOPCATA 3R'S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPCATA 3R S	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO CJ RUA PASTOR ANTONIO PEDREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ RESID LAGOA AZUL
---	--------------	---

CEP 64.003-860	BAIRRO/DISTRITO MATADOURO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPCATA3R@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9840-4669
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 14:08:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE CNPJ: 39.497.602/0001-31, NIRE:22400010569.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, localizada na Rua Mauricio de Nassau, numero 4329, Cep 64055-060, Bairro São Joaquim, Teresina - PI, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, às nove horas em 3ª(terceira) convocação os membros da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE** , CNPJ nº **39.497.602/0001-31**, NIRE:22400010869, sendo convidado para presidir a assembleia a senhora **NAYANA SOARES DA SILVA** e para secretariar o senhor **CHIDELMIR DA SILVA PEREIRA**. A presidente deu início à assembleia com a leitura da Ordem do dia: **1º - Prestação de contas do exercício de 2022; 2º - Mudança de Endereço da cooperativa; 3ª Alteração do Nome Empresarial da Cooperativa; 4ª Alteração dos CNAE ,5ª Eleição dos membros da Diretoria; 6º - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.** Em seguida falou da necessidade de antecipar a realização da presente eleição tendo em vista o pedido de desligamento da cooperativa da atual Diretora Financeira e das mudanças a serem realizadas para uma melhor adequação da cooperativa na sua área de atuação. Logo em seguida deu-se início a pauta: **1º - A prestação de contas do exercício 2022** foi iniciada com as considerações sobre a movimentação financeira da presente cooperativa realizada pela Presidente. Em seguida foi apresentado o balancete/exercício 2022 detalhado pela tesoureira da cooperativa para aprovação dos membros presentes que aprovaram o mesmo em votação por unanimidade. **2º - Mudança de Endereço da cooperativa-** a presidente da cooperativa colocou para aprovação o novo endereço localizada no Conjunto Rua Pastor Antonio Pedreira, S/N, Conjunto Residencial Lagoa Azul, Bairro Matadouro CEP 64.003-860, Teresina - PI, em prédio cedido pelo governo do estado do piaui o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes; , **3ª Alteração do Nome Empresarial da Cooperativa-** a alteração do nome da cooperativa foi aprovado por unanimidade e passa a se chamar **COOPERATIVA DE TRABALHO EM ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO TERRITORIO NORTE-COOPCATA 3R'S**, **4ª Alteração dos CNAE-** para uma maior competitividade no mercado foi aprovado por unanimidade os novos CNAE para cooperativa que são: **3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS3291-4/00 - FABRICACAO DE**



ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS3831-9/01 - RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO3831-9/99 - RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO3832-7/00 - RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS3839-4/99 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM4687-7/03 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS4785-7/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS8111-7/00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 5ª Eleição dos membros da Diretoria que foi realizada com a presença de chapa única, e foi apresentada com a seguinte composição: **DIRETORA PRESIDENTE: MARCIA REGINA DE ALENCAR**, brasileira ,solteira, Urbanista Social, nascida em 06/07/1973, RG: 1.303.070 – SSP/PI, CPF: 515.345.843-15, residente e domiciliada na Rua Maurício de Nassau, 4329, Bairro São Joaquim, Cep-64004-250 em Teresina/PI.**DIRETORA SECRETÁRIO: RAYANE SILVA MESQUITA VIANA**, brasileira, casada ,regime de comunhão parcial de bens, catadora de matérias recicláveis, nascida em 21/03/1989, RG 2.854.905 – SSP-PI,CPF 039.853.303-28, residente e domiciliada na Rua Filipinas,4579, Bairro Buenos Aires, São Joaquim, Cep-64008-340 em Teresina-PI;; **DIRETORA TESOUREIRO: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES**, brasileira, solteira, catadora de matérias recicláveis, nascida em 08/10/1987, RG 5.000.280 – SSP-PI,CPF 034.704.223-62, residente e domiciliada na Rua Oito (VL Carlos Feitosa),360, Bairro São Joaquim, Cep-64004-185 em Teresina-PI; Ao final da apresentação, foi aberto o processo de votação por aclamação sendo a chapa eleita por unanimidade dos presentes para um mandato de 4 (quatro) anos para o período de 31/03/2023 a 31/03/2027. 6º - Eleição para **CONSELHO FISCAL**- em seguida foi eleito os membros do conselho fiscal para o mandato de 1 (um) ano referente ao período de 31/03/2023 a 31/03/2024 com a seguinte composição: **MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, nascida em 05/09/1971, RG 1.162.836-SSP-PI, CPF 023.203.103-71, residente e domiciliada na Vila Apolônia, Nº 226, Bairro São Joaquim, Cep 99.999-999 em Teresina-PI; **ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 25/07/1963, RG 732.723-SSP-PI, CPF





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

037.607.173-73, residente e domiciliada no Residencial Parque Brasil III, Quadra F, Casa 3, Cep 99.999-999 em Teresina-PI; – **ANASTÁCIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 05/07/1991 (60 anos), RG 2574307 – SSP/PI, CPF 012.622.523-00, residente e domiciliada na Rua João Henrique Rebêlo, 968, Bairro São Joaquim, Cep-64005370 em Teresina-PI. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE – FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em Caxias-MA, RG 817672-SSP-PI, CPF 817.971.333-49, residente e domiciliada na Rua Filipinas ,4729, Cep 64004-075 em Teresina-PI; **Todos os membros eleitos e empossados declaram abaixo assinado para que os devidos fins de direito que não estão impedidos por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Eleita deu por encerrada a assembleia, tendo eu, CHIDELMIR DA SILVA PEREIRA, secretário da mesa, lavrei a presente ata que é copia fiel transcrita do livro de atas que vem por mim assinada e pelo presidente da Diretoria , bem como pelos demais que assim desejarem.**

Teresina, 31 de Março de 2023.

CHIDELMIR DA SILVA PEREIRA
 Secretário da Mesa

NAYANA SOARES DA SILVA
 Presidente da Mesa

Marcia Regina de Alercar

MARCIA REGINA DE ALENCAR
 Diretora Presidente

Rayane Silva Mesquita Viana

RAYANE SILVA MESQUITA VIANA
 Diretora Secretaria

Francisca das Chagas Fernandes

FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES
 Diretora Tesoureira

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Keila Fontinele Passos
 Escrevente Autorizada

Cartório
 Themistocles
 Sampaio
 Rua Leandro Segurini, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (88) 3221-8011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE MARCIA REGINA DE ALENCAR e RAYANE SILVA MESQUITA VIANA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 07/02/2024.
 Selo: AFQ38338-2511 AFQ38339-N10Y
 www.tjpi.jus.br/portalextra.
 KEILA FONTINELE PASSOS - Escrevente Autorizada
 Matr. nº 40 T1.1.88 FIME/PI: 0.75 Selo: 0.52 Total: 12.56 - OP: 259
 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDENADA EM OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
 Themistocles
 Sampaio
 Rua Leandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (88) 3221-8011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 09/02/2024. Selo: AFQ39036-H147
 www.tjpi.jus.br/portalextra.

AUTENTICAR documento em <http://www.sp-online.com.br/teresina/autenticidade>
 com o identificador 340030003800370037003A005009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUREA LETICIA SANTOS SILVA
 Matr. nº 10.38 FIME/PI: 0.75 Selo: 0.52 Total: 12.56 - OP: 259
 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDENADA EM OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Aurea Leticia Santos Silva
 Escrevente Autorizada

CONSULTE O SELO DIGITAL



Maria do Livramento de Oliveira

MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL



Alice Maria da Conceição

ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO

CONSELHO FISCAL



Anastacia morais da silva

ANASTÁCIA MORAIS DA SILVA

CONSELHO FISCAL



Francisca das chagas silva

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Cartório Themístocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE Teresina-PI, 07/02/2024.
Selo: AFQ38340-RRQI AFQ38341-UJYF
www.tjpi.jus.br/portalextra.

KEILA FONTINELE PASSOS
KEILA FONTINELE PASSOS - Escrevente Autorizada
Emol: 9,40 TJ: 1,88 FMMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56 - OP: 259

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Keila Fontinele Passos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório Themístocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO e ANASTACIA MORAIS DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE Teresina-PI, 09/02/2024.
Selo: AFQ39038-20E5 AFQ39040-CRR9
www.tjpi.jus.br/portalextra.

AUREA LETICIA SANTOS SILVA
AUREA LETICIA SANTOS SILVA - Escrevente Autorizada
Emol: 9,40 TJ: 1,88 FMMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56 - CP: 45

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escrevente Autorizada



[Faint, illegible text]



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, com o nome de fantasia “COOPCATA 3R’s é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, nos termos das Leis 12.690/2012 e Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Mauricio de Nassau, 4329, Bairro São Joaquim, Cep-64055060, foro jurídico na Comarca de Teresina, no Estado do Piauí;
- b) área de ação para admissão de cooperados, abrangendo a cidade de Teresina, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A cooperativa de Trabalho e Economia Solidária dos Catadores de Materiais Recicláveis do Território Lagoas do Norte, é um empreendimento da economia solidária e tem como objetivo congrega trabalhadores em coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis de sua área de ação, realizando interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 1º - atividades econômicas:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;**
- 32.91-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;**
- 20.61-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;**
- 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;**
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;**
- 38.32-7/00 - Recuperação de materiais plásticos;**
- 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio;**

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- a) Proporcionar o desenvolvimento econômico, social, ambiental dos seus cooperados, de forma solidária e sustentável;
- b) Promover melhorias de qualidade de vida e de trabalho dos cooperados;
- c) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus cooperados, bens de produção, materiais e insumos necessários às suas atividades;
- d) Prestar assistência e orientação tecnológicas diretamente a seus cooperados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
- e) Prestar assistência social e educacional, especialmente a cooperativista, aos seus cooperados e respectivos dependentes, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e econômicas e em conformidade com as normas a serem fixadas pela Diretoria.
- f) Proporcionar aos cooperados através de parceria com a Prefeitura Municipal de Teresina, que sejam beneficiados com as ações do Programa Lagoas do Norte;
- g) Realizar parceria com entidades públicas, com o objetivo de proporcionar a melhoria habitacional de seus cooperados;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 3º- A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico – profissional dos seus cooperados e de seus empregados, participando de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento e de racionalização dos meios de produção, de campanhas educativas ambientais, entre outros.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis por conta própria, ou dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art.5º. Poderão também ingressar na Cooperativa, pessoa jurídicas, excepcionalmente associações de catadores de materiais recicláveis, ou outras que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado;
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, deverá ser averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura do Cooperado e do Presidente.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

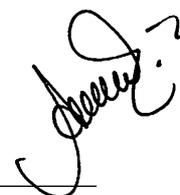
§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas- parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 10 (dez) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final os trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração (Diretoria), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art.38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.





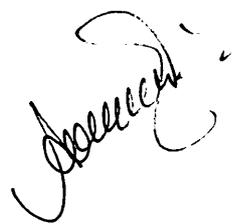
ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

a) DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45. A Diretoria será composto por 03 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

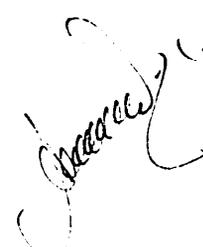
Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) *estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios*, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno, quando foro caso;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regime Administrativo da Cooperativa.





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 49. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- b) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

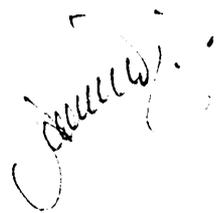
Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 52. A Diretoria, eleita ou contratada, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. Poderá a Cooperativa através da sua Assembleia Geral e/ou Diretoria, criar Conselhos Consultivos, formados por entidades parceiras na esfera estadual e municipal, para colaborar e coordenar na solução de questões específicas, levando-se em conta a atividade econômica e sua importância para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento local e regional integrado e sustentável, o respeito ao ecossistema, a valorização do ser humano e sua promoção econômico-social, sugerindo:

- ✓ Prefeitura Municipal de Teresina;
- ✓ Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- ✓ Governo do Estado do Piauí;
- ✓ Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- ✓ Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- ✓ Ministério Público;

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



Assinado digitalmente



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 56. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 57. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 58. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 59. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor superior às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar a Diretoria
- j) da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- k) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- l) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- m) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- n) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- o) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- p) averiguar se há problemas com empregados;
- q) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- r) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

- s) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- t) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- u) convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. matrícula;
 - II. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. atas das Assembleias;
 - IV. atas da Diretoria/Conselho de Administração;
 - V. atas do Conselho Fiscal.
- b) autenticados pela autoridade competente:
 - I. livros fiscais;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DOS FUNDOS, DO BALANÇO GERAL, DOS INGRESSOS, DAS
DESPESAS, SOBRES E DAS PERDAS**

Art. 64 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 7, incisos f, h, i, j, l e m deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 5º A Cooperativa poderá tratar como ingressos, subvenções de recursos governamentais adquiridos através de projetos sociais junto a instituições públicas ou privadas desde que sejam revertidas para ações sociais junto aos cooperados.

Art. 65 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 67 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 68 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 69 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Art. 70 - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 72. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais, ouvido o órgão oficial.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 28 de janeiro de 2020.

MARCIA REGINA DE ALENCAR

Presidente da Assembleia
Diretora Presidente
Cooperada

FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES

Secretário dos Trabalhos
Diretora Secretária
Cooperada

LIDIA RIBEIRO DE ARAÚJO

Diretora Financeira
Cooperada

MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARQUES

Conselheira Fiscal - Titular
Cooperada

DINALVA LIMA DOS SANTOS

Conselheira Fiscal - Titular
Cooperada





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
TERRITÓRIO LAGOAS DO NORTE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.**

JOANA D'ARC PEREIRA DA PAZ

Conselheira Fiscal - Titular
Cooperada

OSCARINA MARIA DA CRUZ

Conselheira Fiscal - Suplente
Cooperada

MARIA LENICE DE SOUSA

Cooperada

MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR

Advogado OAB-PI 3794





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.